

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2006**  
**(Do Sr. Bernardo Ariston )**

Altera o § 4º do artigo 121 do  
Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de  
1940 - Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei Altera o § 4º do artigo 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 2.º O artigo 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 121 .....

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos ou contra agente público no exercício de suas funções.

.....” (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os agentes públicos carecem de maior proteção da sociedade e do Estado, uma vez que são eles que executam as funções

inerentes aos poderes da República e, portanto, trabalham em favor de toda a coletividade.

Não é sem razão que a Constituição da República reserva espaço próprio aos Servidores Públicos, tendo em vista a condição peculiar desses agentes. À eles, a Carta Magna dedica, dentre outros, os artigos 37, 38, 39, 40, 41 e 42.

A despeito da importância dos agentes públicos para o país, o crescimento dos delitos praticados contra esses representantes do Estado, no exercício de suas atividades, tem sido uma constante.

Entre os dias 12 e 19 de maio do corrente, o PCC (Primeiro Comando da Capital) promoveu uma série de ataques coordenados contra forças de segurança em diversos pontos do Estado de São Paulo e, simultaneamente, uma onda de rebeliões que atingiu 82 unidades do sistema penitenciário paulista. Nas ações, os criminosos mataram bombeiros, policiais civis e militares, guardas civis e agentes penitenciários

Os jornais noticiaram ainda, no último mês de junho, que os integrantes da organização criminosa PCC da Grande São Paulo receberam ordens, de seus líderes, para matar de 5 a 15 agentes penitenciários em dez dias, segundo investigações da Polícia Civil.

Em vista de tudo isso, nada mais justo do que se cominar um aumento de pena de 1/3 (um terço) quando o crime de homicídio doloso for praticado contra os agentes públicos no exercício de suas funções, vítimas em potencial, dada a natureza de suas atividades.

Em face dessas considerações, o presente projeto de lei é conveniente e necessário para a plena proteção dessas pessoas, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2006.

Deputado BERNARDO ARISTON